

A questão com a Faculdade de Medicina do Paraná

Datado de 28 de Março p. findo, recebeu o Dr. H. C. de Souza Araujo do Sr. Secretario da Faculdade de Medicina do Paraná, o officio seguinte:

OFFICIO N.º 83. *Faculdade de Medicina do Paraná, Curityba, vinte e oito de Março de mil novecentos e vinte e um. Numero oitenta e tres. Illustrissimo Senhor Doutor Heraclides de Souza Araujo.*

De ordem do Senhor Doutor Director e para vosso governo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, a copia do officio numero oitenta, de vinte e dois do corrente mez, que, sob registro, vos foi enviado para o Hotel dos Estrangeiros, no Rio de Janeiro, capeando a copia da portaria numero trinta e sete. (Assignado) *Assis Gonçalves*. Secretario.

O officio n.º 80, a que allude o Dr. Assis Gonçalves, está concebido nos termos seguintes:

OFFICIO N. 80. *Faculdade de Medicina do Paraná, Curityba, vinte e dous de Março de mil novecentos e vinte e um. Numero oitenta. Excellentissimo Senhor Doutor Heraclides de Souza Araujo.*

Dando cumprimento á portaria numero trinta e sete, expedida pelo Excellentissimo Senhor Doutor Director, em vinte do corrente mez, intimo Vossa Excellencia a defender-se perante o mesmo, no prazo de vinte dias, a contar desta data, dos factos a que se refere a citada portaria, de que junto copia". (Assignado) *Assis Gonçalves*. Secretario.

Passamos a transcrever a portaria n.º 37, baixada pelo Sr. Dr. Victor do Amaral, Director da Faculdade de Medicina do Paraná.

PORTARIA N.º 37. Tendo eu sciencia de que o professor desta Faculdade, Doutor Heraclides de Souza Araujo, na Capital Federal, perante a Directoria da Saude Publica e por informações á imprensa, fez declarações offensivas á Faculdade de Medicina e que pôdem acarretar-lhe grave desprestigio e se-

rios prejuizos moraes e materiaes, determino que autuada esta portaria, o Senhor Doutor Secretario intime o referido professor a se defender dentro do prazo de vinte dias, proseguindo-se após, o processo summario, constante do paragrapho segundo do artigo setenta e seis do Regimento Interno.

Directoria da Faculdade de Medicina do Paraná, Curityba, vinte de Março de mil novecentos e vinte e um. (Assignado) *Doutor Victor Ferreira do Amaral e Silva*. Director. E, por ser verdade, foi extrahida a presente copia, que vae com o visto do Senhor Doutor Secretario. Visto. (Assignado) *Assis Gonçalves*. Secretario.

Tomando conhecimento dos termos da portaria n.º 37, acima publicada, o Dr. H. C. de Souza Araujo, Chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Paraná, dirigiu ao Sr. Director da Faculdade de Medicina o officio abaixo, cuja transcripção fazemos preceder da seguinte maxima de Paul Louis Courier:

"Laissez-vous blâmer, condamner, emprisonner, laissez-vous pendre, mais publiez votre pensée. Ce n'est pas un droit, c'est un devoir de quiconque a une pensée à produire et à mettre au jour pour le bien commun... Car si votre pensée est bonne, on en profitera; mauvaise, on la corrige et on en profite encore."

Departamento Nacional de Saude Publica

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Paraná.

CURITYBA, 9 de Abril de 1921.
Exmo. Snr. Dr. *Victor Ferreira do Amaral e Silva*
D. Director da Faculdade de Medicina do Paraná.

CAPITAL.

Tendo chegado ao meu conhecimento, por

offício n.º 83 de 28 de Março findo, do Dr. Secretario dessa Faculdade, o conteúdo da portaria n.º 37, de 20 do mesmo mez, dessa Directoria, da qual consta que eu, "*perante a Directoria da Saude Publica*" e *por informações á imprensa, fiz declarações offensivas á (essa) Faculdade de Medicina e que pôdem acarretar-lhe grave desprestígio e serios prejuizos moraes e materiaes*, fui, por isso, intimado a defender-me perante V. Excia. dentro do prazo de vinte dias, "*proseguindo-se após o processo summario constante do paragrapho segundo do artigo setenta e seis do Regimento interno.*"

Cumpre-me declarar a V. Excia. que não me julgo obrigado a defender-me perante essa Directoria ou perante a Congregação da Faculdade de Medicina do Paraná, em virtude de não haver eu accettato a honra que me quiz a mesma conferir, elegendo-me para o elevado cargo de lente substituto da cadeira de Clinica Dermatologica e Syphiligraphica, conforme já declarei a V. Excia. em officio de 14 de Janeiro ultimo. Bem se vê, pelo conteúdo da portaria n.º 37, dessa Directoria, que o desejo de V. Excia. é eliminar-me de um cargo para o qual fui eleito mas não aceitei e *ipso facto* não tomei posse. Não sendo professor nem funcionario administrativo dessa Faculdade, não sei como resolveu V. Excia. exigir-me explicações dos meus actos publicos. Na qualidade de funcionario do Departamento Nacional de Saude Publica, devo, entretanto, prestar a V. Excia. as seguintes informações:

Como porta-vóz de varios medicos clinicos desta Capital, que são tambem professores nessa Faculdade, levantei campanha, perante a Sociedade de Medicina do Paraná, reunida em sessão ordinaria em 21 de Setembro de 1920, contra os abusos que se estavam praticando neste Estado, com referencia ao exercicio illegal da medicina. Na presença de V. Excia., Snr. Dr. Director da Faculdade de Medicina do Paraná e Director do Serviço Sanitario do Estado, declinei os nomes de varios medicos estrangeiros que nesta Capital estavam infringindo as nossas leis sanitarias; com o regulamento Sanitario Federal em mão, mostrei á Sociedade de Medicina do Paraná que a revalidação de titulos estrangeiros por essa Faculdade era illegal; propuz á Sociedade que solicitasse do Governo do Estado a

revisão do registro de taes diplomas para sanar as irregularidades acaso existentes; com a aprovação de alguns collegas estrangeiros presentes á sessão, communiquei á Sociedade que muitas pessoas diplomadas pelas Universidades europeas possuem apenas titulos honorificos, de "doutorado universitario", titulos esses que nos paizes de origem não dão direito ao exercicio da profissão, não podendo, portanto, ser revalidados no nosso paiz, sem infringir as nossas leis sanitarias e do ensino, em vigôr; propuz á Sociedade que os seus membros, para moralidade da classe, se limitassem a anunciar nos jornaes apenas a sua especialidade, local e hora de consulta, e se batessem contra o charlatanismo medico e pharmaceutico, proposta esta approvada por unanimidade e logo posta em pratica, como se verificou pelas alterações dos annuncios medicos nos jornaes.

Deve lembrar-se V. Excia. que o illustre Presidente da Sociedade de Medicina do Paraná, Dr. João Candido Ferreira, o mais sabio e mais acatado dos professores dessa Faculdade, na mesma sessão de 21 de Setembro, e em nome da Sociedade de Medicina do Paraná, appellou para V. Excia., como Director do Serviço Sanitario do Estado que era e ainda é, para cohibir todos os abusos por mim apontados, e V. Excia. se comprometteu a fazel-o. Si a V. Excia. falhar a memoria, eu lhe peço que leia a acta da alludida sessão de 21 de Setembro, publicada no *Paraná Medico*, orgam official da Sociedade, n.º 1 do anno quinto, de Outubro de 1920. Na pagina 5 do jornal acima citado, lê-se:

"O Dr. Victor do Amaral, na qualidade de Director do Serviço Sanitario, explicou alguns dos factos allegados pelo Dr. Heraclides, promettendo tomar em consideração as denúncias apresentadas e, agradecendo muito aquella contribuição que lhe vinha facilitar o trabalho de fiscalização, declarou estar fazendo o possível para cohibir o abuso do exercicio illegal da medicina, não só no interior como na Capital".

E em seguida lê-se na mesma acta:

"O Dr. Miroslaw Szeligowski se oppoz ao ponto do discurso do Dr. Heraclides sobre a conveniencia da Directoria de Hygiene promover uma revisão no registro de diplomas de medicos estrangeiros para verificar se os

mesmos se acham de conformidade com as exigências do Código Federal de Saúde Pública”.

A sessão ordinária da Sociedade de Medicina do Paraná, realizada em 21 de Setembro de 1920, compareceram vinte dos seus membros effectivos, dentre os quaes se achavam V. Excia. e mais dous funcionarios do Serviço Sanitario do Estado. Passaram-se, entretanto, quatro mezes e dias, a contar de 21 de Setembro de 1920 a 31 de Janeiro de 1921, sem que V. Excia. tomasse, como Director do Serviço Sanitario do Estado, qualquer das providencias prometidas publicamente, contra o exercicio illegal da medicina neste Estado; e correndo a noticia de que na qualidade de Director da Faculdade de Medicina do Paraná V. Excia. ia permittir que alguns dos medicos estrangeiros por mim apontados como estando fóra da lei, revalidassem os seus titulos nessa Faculdade, o que seria insistir no erro e conscientemente repetir as illegalidades já antes commettidas, achei que era do meu dever, em face dos artigos 1.001 e 1.175 do Regulamento Sanitario Federal vigente, levar esses factos, que a lei considera delictos á Saúde Publica, ao conhecimento do Director do Departamento Nacional de Saúde Publica, o que fiz por telegramma official de 31 de Janeiro ultimo. No dia seguinte, a 1.º de Fevereiro, recebia esta Chefia um telegramma do Inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina pedindo a relação dos medicos estrangeiros que aqui exerciam illegalmente a clinica, para serem processados. Em officio n.º 508, de 2 de Fevereiro, solicitei de V. Excia. “uma relação dos medicos estrangeiros exercendo illegalmente a medicina nesta Capital e no interior” e outra daquelles que já haviam revalidado os seus titulos nessa Faculdade.

Em officio n.º 27 de 3 de Fevereiro, da Directoria Geral do Serviço Sanitario do Estado, deu-me V. Excia. a relação de alguns dos medicos que haviam revalidado os seus titulos nessa Faculdade, e, com referencia aos que exerciam a clinica, livremente, disse apenas V. Excia.:

“Contra outros medicos estrangeiros, exercendo illegalmente a medicina neste Estado, cujo numero não posso precisar, esta Directoria está agindo de conformidade com o

Regulamento Estadual e o do Departamento Nacional de Saúde Publica”.

Por telegramma de 9 de Fevereiro ultimo consultei ao Exmo. Sur. Presidente do Conselho Superior do Ensino sobre a legalidade do acto dessa Faculdade, que não é official nem reconhecida pela União, revalidando titulos conferidos por Faculdades estrangeiras.

Não tive resposta e só mais tarde, em 8 de Março passado, vi na Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina que a minha consulta ao mais alto funcionario fiscalizador do ensino secundario e superior na Republica fóra por elle transformada em denuncia ao Departamento, isto é, a encaminhára ao Dr. Inspector da referida Fiscalização, com a informação de que essa Faculdade não é reconhecida pela União e portanto competia a este funcionario tomar as providencias que o Regulamento aconselha e as leis o obrigam.

Com o officio n.º 521 de 9 de Fevereiro ultimo, desta Chefia, remetti ao Dr. Inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina uma cópia do officio n.º 27, de V. Excia. e um exemplar do “*Diario Official do Estado*”, de 5 do mesmo mez, no qual V. Excia. publicou a lista official dos medicos que têm diplomas registrados na Directoria de Hygiene Estadual.

Por meio desse mesmo officio 521 denunciei os medicos estrangeiros que esta Chefia sabia estarem exercendo illegalmente a medicina em varios pontos do Estado. Antes de tudo isso, porém, antes dessas informações e denuncias por mim feitas ás altas autoridades do Ensino e da Saúde Publica, publiquei nos “*Archivos Paranaenses de Medicina*”, numero de Janeiro ultimo, um artigo mostrando como é legal o exercicio da medicina no Brasil e promettendo, publicamente, cumprir o meu dever dentro da alçada do meu cargo. E foi o que fiz publicamente, lealmente e patrioticamente.

Allude V. Excia. tambem, em sua citada portaria, á campanha que a imprensa carioca está fazendo contra essa Faculdade, attribuindo-a á minha intervenção.

Como homem de caracter que sou, affirmo a V. Excia. não ter tido a menor interferencia em tal campanha, pois nada informei aos jornaes cariocas além da minha carta enviada ao *Correio da Manhã* e nelle publicada

a 14 de Março passado, na qual eu pedia ao seu redactor corrigisse um sueto publicado a 9 do mesmo mez contra essa Faculdade e o Governo desse Estado.

São estas as informações que eu lhe posso dar, porque são as unicas que possuo.

Seja qual fôr a solução final deste caso, eu me honro e me felicito por ter sido o iniciador de uma campanha de real utilidade ao Ensino Superior e á Saude Publica do nosso Paiz, e cujas providencias serão extensivas a todas as escolas nas condições dessa Faculdade e a todos os Estados da Federação.

Para provar-lhe a minha lealdade e a consciencia dos meus actos, enviarei hoje uma copia deste officio ao Exmo. Snr. Presidente do Conselho Superior do Ensino e outra ao Dr. Inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina no Brasil, porque são elles os mais interessados em ver regularizada a infracção commettida pela Faculdade de Medicina do Paraná, que eu desejo, sinceramente, que se torne uma escola digna de preparar medicos realmente aptos ao exercicio de tão melindrosa profissão.

Saude e Fraternidade

Dr. Heraclides Cesar de Souza Araujo

Chefe do Serviço.

Recebida pelo Dr. Victor do Amaral a exposição feita pelo Dr. H. C. de Souza Araujo, o Sr. Director da Faculdade de Medicina do Paraná convocou uma reunião especial dos senhores lentes, afim de lhes dar conhecimento da resposta do Chefe do Serviço de Prophylaxia Rural.

Lida a explicação clara, minuciosa e franca do Dr. Araujo, logo se formaram duas correntes de opinião, no seio da Congregação, talvez a mais concorrida de quantas se

têm realizado. Pensavam uns, e essa era a maioria, que o Dr. Araujo devia ser considerado lente, estando assim passivel da pena disciplinar de eliminação. Outros professores, á vista da resposta offerecida pelo accusado ao officio do Director, sustentavam, com firmeza, que o Dr. Araujo nunca havia feito parte do corpo docente da Faculdade de Medicina do Paraná, porquanto não acceitára o cargo de professor substituto, que lhe havia sido offerecido, tempos atraz. A melhor prova disso era o facto do Dr. Araujo não ter tomado posse daquelle cargo.

Estabelecido acalorado debate, o Sr. professor João Candido Ferreira encaminhou a discussão sobre o caso, com muito criterio e imparcialidade. Tomando a frente dos que pensavam que o Dr. Araujo não podia ser considerado como lente da Escola, o acatado professor produziu, desassombradamente, uma série copiosa de argumentos insophismaveis, ficando desde logo abalada a opinião sustentada, com muito ardor, pela corrente opposta, a mais numerosa no inicio da sessão.

Posta a votos a solução definitiva da questão, verificou-se que a maioria dos senhores professores concordava que não podiam ser applicadas penas regulamentares ao accusado, uma vez que ficára fóra de duvida, não pertencer o mesmo ao corpo docente da Faculdade. Nessas condições foi decidido o archivamento do volumoso processo administrativo instaurado contra o Dr. Heraclides Cesar de Souza Araujo.

Ficou deste modo encerrada a chamada *questão com a Faculdade de Medicina do Paraná*, contra a qual o nosso digno redactor-chefe jamais entreteve os intuitos inconfessaveis que tão apaixonadamente lhe quizeram attribuir.

(Extr. dos *Archivos Paranaenses de Medicina*. Anno I num. 12).